

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 408/85 - Reautuado em 23-03-93
INTERESSADO : Antônio Leonildo Rebechi
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Geografia Física" e "Elementos de
Geologia" na FFCL do Catanduva
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE Nº 449/93 - CETG - "D" Aprovado em 26-05-93
Comunicado ao Pleno em 16-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica Antônio Leonildo Rebechi para lecionar, a partir de 15-02-93, as disciplinas "Geografia Física" e "Elementos de Geologia", respectivamente nos Cursos de Geografia e Ciências (1º Grau).

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.12 da Deliberação CEE Nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista haver concluído Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior e apresentar outros elementos relativos à sua qualificação.

PROCESSO CEE Nº 408/85

PARECER CEE Nº 449/91

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Antônio Leonildo Rebechi para lecionar "Geografia Física" e "Elementos de Geologia", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 21 de maio de 1993.

a) Cons. Eduardo Storópoli
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Roberto Moreira, Yugo Okida e Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, aos 26 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG